



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 338/2023

**Referência:** 540403/2023

**Interessado:** TRC PARA AGROFLORESTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Trc Para Agroflorestal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Trc Para Agroflorestal Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 339/2023

**Referência:** 540404/2023

**Interessado:** TRC PARA AGROFLORESTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Trc Para Agroflorestal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Trc Para Agroflorestal Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 340/2023

**Referência:** 540441/2023

**Interessado:** TRC PARA AGROFLORESTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Trc Para Agroflorestal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Trc Para Agroflorestal Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 341/2023

**Referência:** 542197/2023

**Interessado:** SLAY APARECIDA CINTRA FRANCO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de visto profissional Slay Aparecida Cintra Franco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Slay Aparecida Cintra Franco. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 342/2023

**Referência:** 542263/2023

**Interessado:** JORGE CANDIDO MORENO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de visto profissional Jorge Candido Moreno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jorge Candido Moreno. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 343/2023

**Referência:** 539995/2023

**Interessado:** NORDISK TIMBER LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Nordisk Timber Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Nordisk Timber Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 344/2023

**Referência:** 513955/2023

**Interessado:** ARTHUR MONTEIRO BAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Arthur Monteiro Baia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Arthur Monteiro Baia. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 345/2023

**Referência:** 521053/2023

**Interessado:** PAMELA CRISTINA ZANUTTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Pamela Cristina Zanutto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Pamela Cristina Zanutto. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 346/2023

**Referência:** 542199/2023

**Interessado:** ÁDRIA FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física ádria Fernandes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) ádria Fernandes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 347/2023

**Referência:** 534782/2023

**Interessado:** ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alcoa World Alumina Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alcoa World Alumina Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 348/2023

**Referência:** 542585/2023

**Interessado:** RUAN CRISTIAN MONTEIRO BARBOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ruan Cristian Monteiro Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ruan Cristian Monteiro Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 349/2023

**Referência:** 542277/2023

**Interessado:** P.C.P. BARBOSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P.c.p. Barbosa Comercio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P.c.p. Barbosa Comercio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 350/2023

**Referência:** 506571/2023

**Interessado:** ANA PAULA BRITO DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Paula Brito De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula Brito De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 351/2023

**Referência:** 543350/2023

**Interessado:** MARCIO ANDRE DE ARAUJO BATISTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de visto profissional Marcio Andre De Araujo Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio Andre De Araujo Batista. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 352/2023

**Referência:** 543212/2023

**Interessado:** META CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Meta Consultoria E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Meta Consultoria E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 353/2023

**Referência:** 543152/2023

**Interessado:** SETE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sete Soluções E Tecnologia Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sete Soluções E Tecnologia Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 354/2023

**Referência:** 534591/2023

**Interessado:** MAYRA PILONI MAESTRI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mayra Piloni Maestri, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mayra Piloni Maestri. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 355/2023

**Referência:** 543377/2023

**Interessado:** GRAZIELE NUNES LOPES DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de profissional - outros Grazielle Nunes Lopes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Grazielle Nunes Lopes Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 356/2023

**Referência:** 543651/2023

**Interessado:** EDSON OLIVEIRA FELIPE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de visto profissional Edson Oliveira Felipe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edson Oliveira Felipe. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 357/2023

**Referência:** 543862/2023

**Interessado:** ALEX LIMA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de visto profissional Alex Lima Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Lima Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

**ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI**  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 358/2023

**Referência:** 540235/2023

**Interessado:** SHIRLENE NAYARA DE ALMEIDA MENDES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Shirlene Nayara De Almeida Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Shirlene Nayara De Almeida Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

**ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI**  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 359/2023

**Referência:** 543274/2023

**Interessado:** PAMELLA LEANDRA SILVA LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Pamella Leandra Silva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Pamella Leandra Silva Lima. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 360/2023

**Referência:** 543308/2023

**Interessado:** MAIANY CARNEIRO DE LIMA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maiany Carneiro De Lima De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maiany Carneiro De Lima De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 361/2023

**Referência:** 540307/2023

**Interessado:** ALINE CRISTINA ALMEIDA LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aline Cristina Almeida Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Cristina Almeida Lima. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 362/2023

**Referência:** 541222/2023

**Interessado:** EDSON DOS SANTOS FERNANDES JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edson Dos Santos Fernandes Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edson Dos Santos Fernandes Junior. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 363/2023

**Referência:** 538422/2023

**Interessado:** MARIA JOSEANE MARQUES DE LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Joseane Marques De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Joseane Marques De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 364/2023

**Referência:** 541720/2023

**Interessado:** CATARINA MIRANDA NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Catarina Miranda Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Catarina Miranda Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 365/2023

**Referência:** 545201/2023

**Interessado:** CONSTRUTORA BARROS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Barros Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Barros Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 366/2023

**Referência:** 503023/2022

**Interessado:** METALURGICA E VIVEIRO DACKO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Metalurgica E Viveiro Dacko Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Metalurgica E Viveiro Dacko Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 367/2023

**Referência:** 543068/2023

**Interessado:** ECOPROGEN SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Ecoprogen Soluções Sustentáveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Ecoprogen Soluções Sustentáveis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 368/2023

**Referência:** 544322/2023

**Interessado:** ELVIS RABELO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elvis Rabelo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elvis Rabelo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 369/2023

**Referência:** 545079/2023

**Interessado:** MAHYANNY KAROLINE DA SILVA LAMEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mahyanny Karoline Da Silva Lameira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mahyanny Karoline Da Silva Lameira. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 370/2023

**Referência:** 545500/2023

**Interessado:** RIO TROMBETAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rio Trombetas Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rio Trombetas Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 371/2023

**Referência:** 545916/2023

**Interessado:** ROTA AEROPORTOS E CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rota Aeroportos E Construcoes Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rota Aeroportos E Construcoes Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 372/2023

**Referência:** 544558/2023

**Interessado:** MACNADBLAY SILVA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Macnadblay Silva Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Macnadblay Silva Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 373/2023

**Referência:** 544417/2023

**Interessado:** SÂMIA JÚLIA DE JESUS OGORODNIK

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sâmia Júlia De Jesus Ogorodnik, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sâmia Júlia De Jesus Ogorodnik. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 374/2023

**Referência:** 525358/2023

**Interessado:** VICENTE SANTOS DE SOUSA

**EMENTA:** Defere anotação de curso de pós-graduação

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Vicente Santos De Sousa, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1007/2003: "Art. 48. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I - diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no diploma ou no certificado." Considerando o disposto na Resolução do Confea 1073/2016: "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Considerando a documentação apresentada;" Considerando as informações apresentadas pela Seção de Registro e Cadastro; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise, estudos, pesquisas e no exposto acima e com base na Legislação atribuída e a Legislação inserida e também em virtude do profissional requerente, solicitar Revisão de Atribuição para credenciamento de atribuição de Responsável Técnico ou seja emissão da ART para exercer esta atividade. Se manifesta pelo deferimento da anotação do curso, porém sem a possibilidade de extensão de atribuição profissional, por não atender ao disposto na Resolução 1073/2016. S.M.J.. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cláudia Viana Urbinati', is written over a light yellow rectangular background.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLÁUDIA VIANA URBINATI  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 375/2023

**Referência:** 536240/2023

**Interessado:** DANIEL FERREIRA DA SILVA

**EMENTA:** Indeferir cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de cancelamento de art Daniel Ferreira Da Silva, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1137/2023: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Art. 22. Quando o Crea constatar que as atividades discriminadas na ART não foram executadas, deverá instaurar processo administrativo para cancelamento de ART, encaminhando-o à câmara especializada competente para análise e julgamento. Art. 23. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. § 3º Caso sejam verificadas divergências quanto ao cancelamento da ART, o processo deverá ser apreciado pela Câmara Especializada competente. Considerando que foi apresentado termo de rescisão de contrato de trabalho, no qual consta a informação de que o profissional foi admitido em 03/05/2022 e a desligamento em 31/03/2023, ou seja, o mesmo teve o contrato de trabalho vigente pelo período de 11 meses aproximadamente. Considerando que foi apresentado declaração da contratante, data de 05/10/2023, informando que, DANIEL FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 038.472.882-02, não trabalha e nem exerce atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica nesta empresa. Também não executa mais nenhum trabalho referente ao Contrato de Prestação de Serviço realizado no dia 03.05.2022 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento do pleito, uma vez que a situação descrita não se enquadra nas situações previstas para cancelamento de ART, conforme disposto na Resolução do Confea 1137/2023, mas se enquadra na situação de baixa de ART.. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI

Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 376/2023

**Referência:** 514452/2023 - Auto: 23301013/2023

**Interessado:** W J F DOS SANTOS MADEIRAS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W J F Dos Santos Madeiras Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa W J F DOS SANTOS MADEIRAS LTDA, com base na Legislação atribuída, os motivos expostos acima contando que a empresa não está registrada ,mas com profissional habilitado para um serviço, se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23301013/2023 e multa no valor estipulado na época de R\$ 2.553,41, com as devidas correções.. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI

Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 377/2023

**Referência:** 516286/2023 - Auto: 23301594/2023

**Interessado:** MARIA ELCI BOSQUE DE SOUZA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Elci Bosque De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO A LEI 6496/77- Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a profissional Engenheira Florestal Maria Elci Bosque de Souza, com base na Legislação atribuída, e na Legislação acrescentada e pelos motivos expostos acima contando que a profissional não se regularizou ou se manifestou em defesa até a presente data, se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23301594 / 2023 e multa no valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI

Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 23/11/2023 das 15:00h às 18:00h

**Decisão:** CEEF 378/2023

**Referência:** 520849/2023

**Interessado:** MARIA JOCILEIA SOARES DA SILVA

**EMENTA:** Defere Solicitação de interrupção de registro profissional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissional Maria Jocileia Soares Da Silva, Considerando o disposto na Resolução do CONFEA 1007/2003: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis números 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema CONFEA/CREA. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos CREAs onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do CREA efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente." Considerando as informações apresentadas pela seção de registro e cadastro; Considerando a documentação apresentada, dentre elas a declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o qual informa que a interessada "é Servidora deste Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, CNPJ: 08.829.974/0001-94, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ocupando o cargo efetivo de Analista Ambiental, Classe/Padrão S-III, lotada na Coordenação de Plano de Manejo de Unidades de Conservação, sendo regida pelo Regime Jurídico Único, disposto na Lei nº 8.112/90." Considerando que no edital do concurso público a qual a mesma foi submetida para ocupar o cargo, não consta a exigência de título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA. Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica n. 591/PROJ/2023. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, após análise, estudos, pesquisas e no exposto acima, e com base na legislação atribuída e a documentação inserida pelo requerente, voto pelo deferimento do pleito. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Claudia Viana Urbinati**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

ENGENHEIRA FLORESTAL CLAUDIA VIANA URBINATI

Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br